



## DECRETO Nº 1.343, DE 19 DE MAIO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, CRIADO PELA LEI Nº 590, DE 15 DE ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 23 da Lei nº 590 de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, por meio do presente Decreto, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 590 de 15 de abril de 2011, de duração indeterminada e natureza contábil, consistindo em instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Fernão.

**Art. 2º.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – as transferências do Município;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – valores decorrentes de multas por condenações em ações civis ou imposições de penalidades administrativas previstas em Lei Federal ou Estadual.

VI – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal do Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”.





**Art. 4º.** O resultado financeiro apurado no balanço do Fundo será transferido para o exercício seguinte a conta do próprio Fundo.

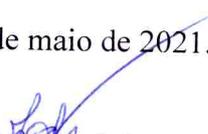
**Art. 5º** - O Fundo terá como gestor o Prefeito do Município, a quem cabe sua gerência, sob controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, a ele cabendo:

- I – solicitar o plano de aplicação de recursos ao CMDI;
- II – submeter ao CMDI, a aprovação das contas anuais do Fundo, bem como outros dados que o conselho julgar relevante para o regular acompanhamento das contas no decorrer do exercício;
- III – submeter ao conselho a liberação prévia das despesas;
- IV – em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, assinar cheques, notas de empenho, ordens de pagamento, pagamentos referentes às despesas, bem como contratos, licitações, homologações e outros atos administrativos do Fundo;
- V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao CMDI;
- VI – manter controle dos contratos, convênios e ajustes firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;
- VII – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do CMDI;
- VIII – prestar contas ao CMDI, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e às entidades governamentais das quais tenha recebido dotação, subvenção ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa oficial do município.
- IX - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 19 de maio de 2021.

  
José Valentim Fodra  
RG nº 7.962.857-6  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.